



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • SUPLEMENTO

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 25 de Março de 2022

### ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 083, DE 25 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE COMBATE À PANDEMIA POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COREMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que os números de casos de contaminação por SARS-COV-2 no Município de Coremas vem diminuindo significativamente, segundo dados oficiais que divulgados publicamente;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coremas vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia por COVID-19, desde o dia 17 de março de 2020, tais como monitoramento de casos notificados, inspeções, realização de testes etc;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estipulado que no período compreendido entre 26 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, no Município de Coremas, que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, com ocupação de 100% da capacidade do local, e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 26 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, no Município de Coremas, fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão

ocorrer, com ocupação de até 100% da capacidade do local.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 26 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, no Município de Coremas, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo Único.** Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos poderão estabelecer horários diferenciados, em acordo com os seus funcionários, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 26 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, no Município de Coremas, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º.** No período de 26 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 e observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias até 100% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

**Art. 6.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e privadas, no sistema híbrido, mantendo o ensino presencial e remoto,



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • SUPLEMENTO

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 25 de Março de 2022

garantindo-se o acesso universal, devendo-se ainda adotar todas as medidas descritas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Único. Todas as instituições de ensino do município deverão seguir protocolos de prevenção adotados pelo Município, pelo Governo do Estado da Paraíba e pela Organização Mundial de Saúde, no que concerne ao afastamento entre todos que estejam nas dependências da instituição, ou seja, professores, alunos, funcionários, pais, visitantes e prestadores de serviço em geral, procurando-se assim evitar a transmissão do coronavírus.

**Art. 7º.** As instituições de ensino pública e particular do município deverão observar as seguintes regras:

I – Evitar atividades que causem aglomeração na hora da entrada e saída da escola;

II – Evitar atividades que gerem aglomeração nas salas e áreas comuns da instituição, sobretudo intervalos e recreios;

III – Propiciar treinamento a todos os funcionários da instituição para implementação de práticas de higiene e distanciamento físico;

IV – Monitorar a saúde de funcionários e alunos;

V – Orientar de forma clara quem não pode ou deve ir a escola quando se encontrar na categoria de grupos de risco, sejam alunos ou adultos;

VI – Adotar procedimento de afastamento daqueles que apresentarem sintomas, sem que se crie qualquer tipo de constrangimento, criando espaço para a separação temporária;

VII – Possibilitar o fácil acesso a lavatórios e locais estratégicos, mantendo-os sinalizados, com disponibilidade água e sabão, bem disponibilizar o acesso a álcool em gel;

VIII – Fazer a limpeza e higienização dos móveis das salas de aula entre cada alteração de grupo de usuários;

VIII – Orientar aos alunos, professores e demais funcionários a adoção de duas máscaras por turno escolar e higienização das mãos e calçados a todos quando chegarem na instituição;

IX – Adotar medidas de etiquetas respiratórias (cobrir a boca e o nariz quando for tossir ou espirrar; utilização de lenços descartáveis; evitar tocar olhos, boca e nariz; manter higienizadas as mãos etc);

X – realizar aferição de temperatura e oxigênio dos usuários das instituições;

XI – Garantir que os ambientes da instituição sejam o mais arejado possível, sobretudo as salas de aula, evitando-se o uso de ar-condicionados, realizando atividades educacionais em áreas abertas, sempre que for possível;

XII – Não poderão ser comercializados quaisquer alimentos no âmbito da instituição de ensino;

XIII – Exigir de cada aluno, professor e funcionário a adoção de garrafas próprias de água, evitando-se o uso de bebedouros e copos;

XIV – Notificar à Secretaria de Saúde do Município a ocorrência de casos suspeitos;

XV – Autorizar o acesso irrestrito e imediato dos fiscais do município a todo e qualquer ambiente da instituição de ensino.

Parágrafo primeiro - As escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

Parágrafo segundo - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 8º** - O presente decreto tem caráter flexibilizador, podendo ser alterado acaso haja alteração da situação do município com relação ao COVID 19 ou descumprimento das regras descritas no art. 5º, 6º e 7º por uma instituição de ensino específica.

**Parágrafo Único.** Os efeitos e atos de flexibilização descritos neste decreto concernente às instituições ensino particulares poderão especificamente serem revogadas para



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • SUPLEMENTO

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 25 de Março de 2022

a instituição de ensino que descumprir os comandos desta norma, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

**Art. 9º.** Ficam suspensas, no período compreendido entre 26 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Ficam autorizadas a funcionar por meio de atendimento presencial a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social, desde que observados os protocolos de segurança e prevenção à contaminação por COVID-19.

**Art. 10.** A Vigilância Sanitária do Município de Coremas por seus agentes, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, agindo com assistência e apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e Bombeiros Civis, serão os responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto municipal.

**Art. 11.** No período compreendido entre 26 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação), nos quais constem a certificação do recebimento de primeira e segunda dose, há pelo menos 14 dias, ou de três doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 12.** No período compreendido entre 26 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 03 de março de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a demonstração da situação vacinal com as devidas doses de vacina de acordo com a idade.

**Art. 14.** Fica autorizado a instalação de parques infantis no município durante eventos festivos, devendo os responsáveis observar todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15** - Fica obrigatório o uso de máscaras em locais públicos e privados.

**Art. 16** - O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – aplicação de Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) caso não atendidas as orientações e determinações;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência e Suspensão da licença de funcionamento resultando na interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias;

§1º. Em caso de aplicação de multa, o autuado terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa nos termos do art. 21 do Código de Postura do Município de Coremas;

§2º. Em caso de aplicação de penalidade, o agente autuador poderá expedir relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público de Coremas, para análise da hipótese de incidência do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 17.** Permanecem vigentes todas as demais determinações expedidas no Município de Coremas visando a erradicar a contaminação por COVID-19, bem como as determinações do Estado da Paraíba, desde que não sejam conflitantes com a presente determinação.

**Art. 18.** Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, locais particulares de que trata este Decreto, que desatenderem a presente determinação ficarão sujeitos ainda:

I – Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento quando for o caso;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • SUPLEMENTO

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 25 de Março de 2022

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal);

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

**Art. 19** - É obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, 25 de março de 2022.

**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Constitucional

